

**Art. 13º** Os membros da comissão de contratação serão designados em observância ao art. 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021, assim como a equipe de apoio, para a qual ainda deverá ser observado o disposto no art. 9º, deste Decreto.

**Art. 14º** Nas licitações que envolvam bens e serviços especiais que versem sobre objeto não rotineiramente contratado, a Administração poderá, a seu critério e por prazo determinado, contratar serviço de empresa ou profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução do procedimento licitatório, desde que atendidas as regras da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 15º** De acordo com o disposto no art. 32, § 1º, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021, a modalidade diálogo competitivo será, necessariamente, conduzida por comissão de contratação, nos termos do art. 12, deste Decreto, e poderá contar com a contratação de profissionais para assessoramento técnico.

**Art. 16º** É vedado, ressalvados os casos previstos em lei, a qualquer agente público designado para atuar nos procedimentos licitatórios:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

**Art. 17º** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

**Art. 18º** As vedações supramencionadas estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**Art. 19º** Com relação aos impedimentos de disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, o agente de contratação, o pregoeiro, a equipe de apoio e a comissão de contratação deverão observar as disposições do art. 145, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 20º** No julgamento dos Procedimentos Auxiliares, de que trata o Capítulo X (art. 78 e seguintes), da Lei Federal nº 14.133/2021, o processamento ocorrerá por meio de comissão de contratação, salvo nos casos de sistema de registro de preços realizado através de pregão, o que vincula à atuação do pregoeiro.

**Art. 21º** Na atuação do agente de contratação, do pregoeiro, da equipe de apoio e da comissão de contratação, quando se fizer necessário, poderão obter o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 22º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 31 de maio de 2022.

**ABEL GRAVE,**  
Prefeito.

Registre-se. Publique-se.  
Cumpra-se.

**ANTÔNIO CARLOS URNAU**  
Secretário da Administração e Planejamento.

**Publicado por:**  
Clarete Soldin Schumann  
**Código Identificador:**E358149A

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO N.º 4.644/2022**

Prorroga validade do Edital do Processo Seletivo para Agente Educacional.

**ABEL GRAVE**, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com o art. 39, inciso III, da Constituição Federal,

**D E C R E T A**

**Art. 1º** - Fica PRORROGADO por 01 (um) ano, a contar de 06 de junho de 2022, o prazo de validade do Edital de Processo Seletivo para Agente Educacional n.º 06/2021, de 08 de junho de 2021, que publica a classificação final dos aprovados, de acordo com o item 6.2 do Edital de Abertura n.º 06/2021.

**Art. 2º**- O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 06 de junho de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 06 de junho de 2022.

**ABEL GRAVE,**  
Prefeito.

Registre-se. Publique-se.

Cumpra-se.

**ANTONIO CARLOS URNAU,**  
Secretário da Administração e Planejamento.

**Publicado por:**  
Clarete Soldin Schumann  
**Código Identificador:**91A96A72

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL PMI025-2022**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ, torna público para o conhecimento de quem possa interessar que às 09h00m do dia 22 de junho de 2022, na Sala de Reuniões da CPL, na Rua Tiradentes, 700 - Centro - Ibirubá - RS, estará reunida para recebimento das propostas relativas ao Pregão Presencial PMI025-2022, tipo menor preço, cotação por item (mês), cujo objeto é: Contratação de empresa para assessoria ambiental, com emissão de Laudos e Pareceres, através de profissionais habilitados em meio físico, meio biótico e em Direito Ambiental, e em número compatível para atender todas as demandas e tipologias de licenciamento de impacto local previstas pelo CONSEMA. A empresa deverá dispor de no mínimo um profissional para prestar 20 horas semanais de serviços presenciais na sede do Departamento Municipal de Meio Ambiente- DMMA – Secretaria da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente. Os interessados deverão acessar o Edital pelo site [www.ibiruba.rs.gov.br](http://www.ibiruba.rs.gov.br).

Ibirubá-RS, 07 de junho de 2022.

**VANIA TERESINHA RODRIGUES LÖSER**  
Pregoeira

**Publicado por:**  
Vania Teresinha Rodrigues Löser  
**Código Identificador:**A3FB95B2